



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0262/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0262/1996 DE 14/03/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0054/1996

E M E N T A:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTEN
ÇÃO DE VEÍCULOS EM USO, INSTITUÍDO PELA LEI No. 11.
733, de 27 DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O B S E R V A C O E S:

Lei no 12.157/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:23:31

00000013780-40



ARQUIVADO EM

22/11/96

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA APARECIDA BRESOLLO
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município

Folha n.º	01	de proc.
n.º	262	de 1996
de São Paulo		

São Paulo, 14 de março

de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

054/96

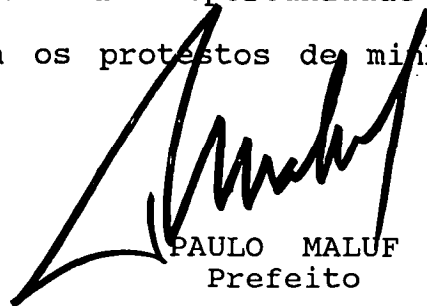
Processo nº 66-000.393-96*70

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 14/03	1996
às 14	horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica de fls. 3 do processo nº 66-000.393-96*70 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

170

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE a juntada de pasta de documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º	7 e folha de informação sob
n.º	8.1913.93 a 1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
Pol. Urb. e Metropolitanana;
Administração Pública;
Estatos e Emprego
PRESIDENTE

Introduz alterações no
"Programa de Inspeção e
Manutenção de Veículos em
Uso", instituído pela Lei
nº 11.733, de 27 de março
de 1995, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

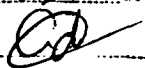
DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
06 AGO 1996
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
07 AGO 1996
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de
Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído
pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 2º - Os veículos que em razão de
sua destinação ou emprego devam circular com maior
intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de

Folha n.º	03	de proc
n.º	202	de 1996
		

uma inspeção anual.

Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

@ 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta lei serão inscritos como dívida ativa do Município.

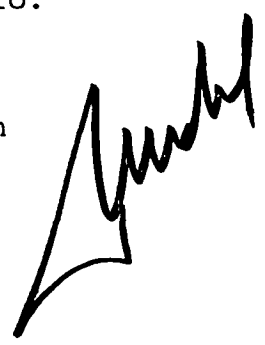
@ 2º - As penalidades referidas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 4º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn



Folha no. 04	de proc
no 262	de 1996
CA	

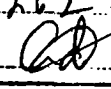
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei introduzir alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Trata-se de flexibilizar o cronograma de implantação do referido Programa, de modo que um maior número de veículos possa ser vistoriado, já no primeiro ano de operação.

De outro lado, considerando-se que há veículos que, em virtude de sua utilização, sofrem mais desgaste e, por consequência, demandam regulagem de seus componentes com frequência mais estreita - ônibus e táxis, por exemplo -, acrescenta-se a possibilidade de realização de mais de uma inspeção anual.

Além disso, propõe-se a criação de sanção para o descumprimento da obrigação prevista na Lei nº 11.733/95, e a inscrição do respectivo débito na dívida ativa do Município.

Folha n.º	05	de proc
n.º	262	de 1996
		

2

A concretização dessas medidas propiciará o aprimoramento e maior eficiência do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", cujo escopo é a redução da poluição atmosférica na Cidade de São Paulo.

Por esse objetivo, certamente obterá o reconhecimento e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal.

Acompanha cópia xerográfica
ilustrativa do assunto.

NMAG/rmn

LEI Nº 11.733 , DE 27 DE MARÇO DE 1995.

DOM DE 28 DE MARÇO DE 1995.

LEI Nº 11.733 , DE 27 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e das outras providências.

SVMA

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de março de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Art. 2º - Para implementação do Programa serão instalados no território do Município de São Paulo centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

§ 1º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no procedimento licitatório.

§ 3º - O laudo de emissão de poluentes realizado pela concessionária deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas, obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 4º - A concessionária deverá repassar mensalmente ao poder concedente 6% (seis por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

Art. 5º - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único - No primeiro ano de funcionamento do programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de modelos anteriores a 1989, incorporando um modelo anual, em ordem decrescente, a cada novo ano.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução nº 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada do Município de São Paulo.

Art. 8º - O disposto na presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO FITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ORIUNDA DO P. L. Nº 522/94 EXECUTIVO

Nilza Medeiros de Amaral Gurgel
Secretaria
A. T. L.



Folha n.º	507	de proc.
n.º	262	de 1996

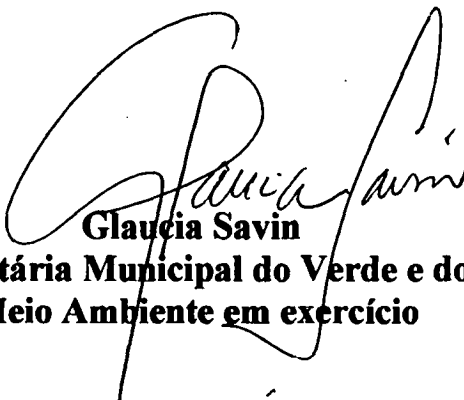
Folha de Informação rubricada sob nº 93
pa. 66.000.393-96*70/ 08.03.96 (a)

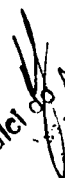
ROSIMARY APARECIDA JARDIM
Assist. Técnico - II
SVMA - GAB

SGM - ATL
Sra. Assessora,

1. Trata-se de projeto que visa a criação de sanção para o descumprimento da obrigação prevista pela Lei Municipal nº 11.733/95 bem como a inscrição do respectivo débito na dívida ativa do Município.
Procurou-se, ainda, flexibilizar o cronograma de implantação do Programa I/M-SP, de forma a que um maior número de veículos possa ser vistoriado, já no primeiro ano de operação.
Por outro lado, considerando-se que há veículos que, em virtude de sua utilização, sofrem maior desgaste e, por consequência, demandam regulagem de seus componentes com frequência mais estreita, - ônibus e táxis, por exemplo, - propõe-se a possibilidade de realização de mais de uma inspeção anual.
2. A iniciativa visa, desta maneira, aprimorar e tornar mais eficiente o Programa criado pela Lei Municipal nº 11.733/95, que tem por escopo a redução da poluição atmosférica na Cidade de São Paulo.

08.03.1996


Gláucia Savin
Secretária Municipal do Verde e do
Meio Ambiente em exercício


Nilza Medeiros
Assist. Técnico - II
SVMA - GAB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 262 de 19 96 19 03 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 19-03-96
Lei 11.733/95

ADELINA CICONÊ
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

20/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/96 às 13h.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 1996.

Presidente

Colaborador do Conselho Municipal de

Constituição e Justiça
Secretaria Municipal de

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 09 de 04 de 96

(a) M



Folha nº 029
de 19 de 96

João Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação esclarecendo os seguintes pontos, relativos ao PL nº 0262/96, de iniciativa do Sr. Prefeito:

1) O artigo 1º do projeto de Lei nº 0262/96 autoriza o Executivo a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995. Entretanto, a Lei não determina o cronograma que se pretende antecipar.

Na exposição de motivos mencionase que a intenção do presente projeto é possibilitar que um maior número de veículos seja vistoriado, já no primeiro ano de operação. Portanto, o projeto objetiva antecipar o cronograma de implantação do Programa ou aumentar a frota de veículos a ser vistoriada já no primeiro ano de operação?

2) Se o projeto pretende aumentar o número de veículos a ser vistoriado no primeiro ano de operação do Programa, não seria o caso de alterar a redação do parágrafo único do artigo cinco da Lei 11.733/95 que já estabelece a frota de veículos a ser vistoriada?

3) O projeto no seu artigo 2º, menciona que "os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais uma inspeção anual".

É necessário esclarecer o que significa "circular com maior intensidade" e a quantas inspeções anuais estes veículos devem se submeter, já que cria uma nova obrigação para os particulares e em face do princípio da legalidade, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

4) Porque não fazer constar a multa, no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFRs, a ser aplicada ao proprietário que circular com veículo sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, do texto da Lei 11.733/95, transformando-se o parágrafo único do art. 6º em parágrafo 1º e acrescentando-se um parágrafo 2º?

Cumprame esclarecer tais informações são imprescindíveis ao seguro pronunciamento desta Comissão sobre o citado PL 0262/96.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
09/04/96

Dárcio Arruda
Presidente

DEFIRO

BRASIL VITA

11/04/96

Presidente

PL 0262-6

A LEG. 3
Em, 12/04/96

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

121 04 96

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

15/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16/04/96

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO

Assistente Técnica de Direção IV

SEQUE m juntado 1 mesia data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 10 a 12
Em 723104196

M. L. Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 262 de 1996
O funcionário *Maluf*

São Paulo, 16 de abril de 1996.

18 - OP-LEG3
OFÍCIO N.0387/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão sobre o Projeto de Lei nº 0262/96 de autoria desse Executivo - que introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências- solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão
solicitante de fls.09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	//	da pme.
n.º	262	de 19 96
Funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 16 de abril de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **387/96** de
16.04.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **262/96** , de autoria **do Executivo**.

Anexo: **Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Constitui**
ção e Justiça de fls. 09.

Recebi em 18/04/96

[Assinatura]
Caio Rodrigo de Oliveira Silva
R.F. 021.000.600
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

262

de 19

96

23

04

96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Requerido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/96 às 12.00 h

OR
ORLANDO K. MENDES
AVX. LEGISLAT.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 14/05/96

(a) *OR*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 73 do proc.
N.º 262 de 12.91
O funcionário *V. Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de maio de 1995

Ofício A. J. L. n.º 109/95

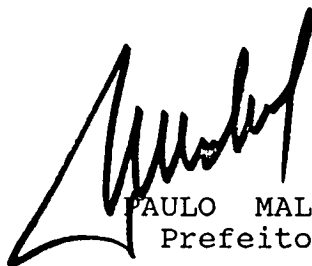
15 - DOCREC
15-0144/1996

Senhor Presidente

RECEBUEI N.º A. J. L. M.
03.05.96
17:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Doula Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 09/05/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º 44	do processo
N.º 262	de 96
O funcionário	W

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO
DE LEI Nº 262/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0387/96,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 109/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º 15	do proc.
N.º 262	de 1996
funcionário	

Folha de Informação nº 14

do Proc. 66-000.393-96 em 24/04/96 ass) [assinatura]
Maria Nélida de S. Barbosa
SVM, G. AT

SVMA-G-AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em devolução para prosseguir com os comentários desta Assessoria, que pedimos conhecer e consolidar com as considerações jurídicas pertinentes.

ITEM - 1

O artigo 5º da Lei 11733/95, em seu parágrafo único define o calendário para a inspeção e certificação dos veículos.

A título de exemplo podemos afirmar, a partir do citado parágrafo, que se iniciarmos o Programa em 1997, deverão compor a frota alvo, todos os veículos fabricados entre 1989 e 1996, com os extremos incluídos. Para o ano seguinte - 1998, a frota alvo seria composta por veículos fabricados entre 1988 e 1997, analogamente incluindo os extremos.

O artigo 1º do PL 262/96 pretende dar ao Executivo, liberdade para estarmos antecipando a inspeção de veículos mais antigos, caso fique comprovada, tecnicamente, a viabilidade operacional e os ganhos ambientais com a adoção de tal medida.

Objetivamente respondendo ao item - 1 do pedido de informação do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da CMS, o Projeto de Lei pretende sim, antecipar o cronograma previsto na Lei 11.733/95 com o propósito de termos um maior número de veículos inspecionados já a partir da implantação, tendo por meta a diminuição de veículos circulando de maneira irregular, desregulados ou com avarias.

ITEM - 2

Como já explicitamos na resposta ao item -1, pretende-se com a existência do artigo 1º do PL 262/96, dar ao Executivo, liberdade para o mesmo estar antecipando o cronograma previsto no parágrafo único, artigo 5º da Lei 11.733/95, caso operacional e ambientalmente possamos justificar tal decisão.

Caso, juridicamente, seja mais correto estarmos alterando o citado artigo da Lei existente, que assim seja feito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º 16	do proc.
N.º 262	de 13/11
Assinatura	

Folha de Informação n.º 20

do PROC. 66-000.393-96 x 70 em 24/10/96 ass. [Assinatura]
Maria Nélida de S. Barbosa
SV/MA - G. A. S.

ITEM - 3

O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - "I/M - SP", foi criado pela Lei 11.733/95, calcado na Resolução CONAMA n.º 18/86 que criou o PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e na Resolução CONAMA n.º 07/93 que complementa a Resolução anteriormente citada, definindo as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento, no Brasil, de Programas de I/M.

O caput artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 07/93, reza:

"Caberá aos órgãos estaduais e **municipais** competentes, considerando as necessidades e possibilidades regionais, a definição da frota-alvo do programa, que poderá ser apenas uma parcela da frota licenciada na região de interesse".

Já o artigo 7º da citada Resolução, prevê:

"A periodicidade da inspeção será definida pelos órgãos estaduais e **municipais** competentes e deverá ser de, no máximo, uma vez a cada ano, podendo, contudo, ser prevista uma frequência maior, no caso de frotas urbanas de uso intenso".

Com base nas citações feitas, o Executivo pretende, através do artigo 2º do PL n.º 262/96 estar atingindo a frota composta por:

- ônibus: municipais, alternativos (clandestinos) e especiais;
- taxis: de empresas, de cooperativas e de autônomos;
- lotações;
- transporte escolar;
- coleta e transporte de resíduos sólidos - lixo e seus sub-produtos.

É nossa intenção estar tratando de tal definição em Decreto Regulamentador, mas se, juridicamente, for necessário, que seja fixado que, no momento, é nossa meta a realização de 2 (duas) inspeções por ano, para a frota explicitada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º	17	do proc.
N.º	262	de 1996
funcionário	W	

Folha de Informação nº . 21

do PROC. 66-000393.96-70 Em 24/04/96 ass). 
Maria Nélida de S. Barbosa
SVMA - G-AT

ITEM - 4

Quanto a proposta feita pela Comissão, de transformação, do artigo 3º do PL 262/96 em parágrafo 2º artigo 6º da Lei 11.733/95, sugiro, resumidamente:

- que seja mantida a proposta integral do PL 262/96, ou seja, a manutenção do artigo e seus parágrafos;
- que seja suprimido o parágrafo único do artigo 6º da citada Lei.

Em 24 de abril de 1996


WILSON ROBERTO BILO
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
SVMA-G-AT

WRB/mnsb.
(inf wrb38/96)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo n.º 18 do proc.
N.º 262 de 1996
O funcionário *W*

do processo nº 66-000.393-96*70 em 26/04/96

Folha de informação nº 22

(a) *APARECIDA DA CRUZ*
SVMA - *Assessoria*

Interessado: SVMA-AJ

Assunto : Projeto de Lei "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículo em Uso"

SGM-ATL

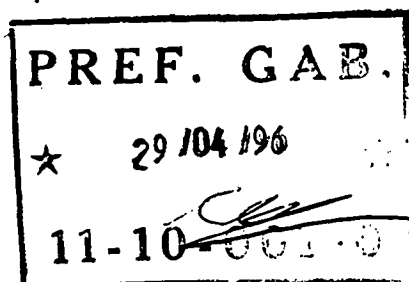
Sra. Assessora

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com as respostas da D. Assessoria Técnica desta Pasta às indagações de fls. 14.

Solicitamos, outrossim, o envio das respostas à D. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal para instrução do PL nº 0262/96.

26/04/96

Gláucia Savin
GLÁUCIA SAVIN
Chefe da Assessoria Jurídica
SVMA



SUMA 35
PROTOCOLADO

ABR 20 2:24 PM '96

SECRETARIA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
E DO MEIO AMBIENTE - SUMA

GS/cac/inimsp

A ATM, A PEDIDO:
03/07/96


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária



Prefeitura do Município de

Folha n.º	19	do proc.
n.º		de 19
São Paulo		

São Paulo, 30 de julho

de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Lido HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 AGO 1996

206/96

15 - DOCREC
15-0261/1996

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/ 07 1996
Is

Senhor Presidente

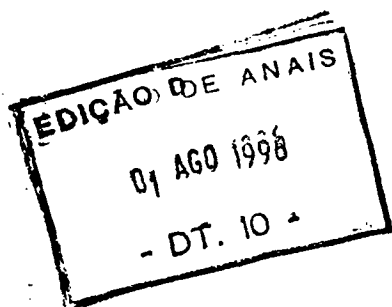
PRESIDENTE

Encontra-se em tramitação nessa E.

Câmara o Projeto de Lei nº 262/96, que introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

PARECER CONJUNTO Nº
/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0262/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Prefeito
Paulo Maluf, que visa introduzir alterações no "Programa
de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído
pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.
Este Programa foi instituído com base na Resolução nº 7,
de 31 de outubro de 1993, do Conselho Nacional do Meio
Ambiente - CONAMA, que trata das diretrizes básicas e
padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de
Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

O presente projeto procura antecipar o cronograma
previsto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº
11.733/95, com relação à inspeção de veículos circulando
de maneira irregular, desregulados ou com avarias.
Pretende-se também submeter a mais de uma inspeção anual
os veículos que, em razão de sua destinação ou emprego,
devam circular com maior intensidade.

A matéria encontra amparo nos artigos 23, VI, e 225, da
Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.773/93, que
dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por
veículos automotores; na Resolução 07/93 do CONAMA; no
art. 191 da Constituição do Estado e nos artigos 13,
225, I, e 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

ELA LEGALIDADE
do exposto, somos

Quanto ao mérito a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto de
lei deve prosperar, já que busca reduzir a emissão de
poluentes no meio ambiente, submetendo a vistorias
periódicas os veículos cuja destinação ou emprego
implique em maior intensidade de circulação nas vias
urbanas.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se
favoravelmente à proposição por tratar-se de medida
inerente às atribuições do Executivo Municipal no que
tange à conciliação dos interesses individuais aos da
Administração, em benefício da coletividade.

FAVORÁVEL é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto,
uma vez que as despesas com sua execução correrão por
conta das verbas orçamentárias próprias.

No entanto, entendemos que:

1. Deve constar do art. 1º que a antecipação do
cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e
Manutenção de Veículos em Uso" refere-se aos veículos
mais antigos;



Paulo Maluf
11.05.96

CORRIDO NA SESSÃO
DE -
05/05/96
TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de

Folha n.º	21
do proc.	
R.º	de 19
São Paulo	

2. Deve constar do art. 2º os veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, devam circular com maior intensidade, bem como o número de inspeções anuais a que deverão se submeter;

3. Deve ser suprimido o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.733/95, acolhendo a indicação do Executivo (fls. 17), face ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º do projeto de lei.

Nestes termos, a fim de adaptar o projeto aos propósitos acima relacionados, propõem as Comissões Reunidas o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 262/96

REJEITADO
06 AGO - -
Presidente

Introduz alterações ao "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, com relação aos veículos mais antigos.

Parágrafo único - A instituição da medida referida no "caput" deste artigo só será possível se forem comprovadas, tecnicamente, a viabilidade operacional e a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º - Os veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, devam circular com maior intensidade, poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

§ 1º - Os veículos acima mencionados encontram-se assim elencados:

I - Ônibus: municipais, alternativos (clandestinos) e especiais;

II - Táxis: de empresas, de cooperativas e de autônomos;

III - Lotações;

IV - transporte escolar;

V - coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo e seus subprodutos).

§ 2º - Estes veículos deverão submeter-se a 2 (duas) inspeções por ano.

Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFRs, por



Câmara Municipal de

Folha n.º _____
do pro. _____
São João del-Rei

evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e
das restrições ao licenciamento anual de veículos.
§ 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas
previstas nesta Lei serão inscritos como dívida ativa do
Município.
§ 2º - As penalidades referidas nesta Lei serão aplicadas
pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SUMA,
Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e
Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Art. 4º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade,
sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da
Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Constituição e Justiça,

João
Romeu
Tallo
Moura

Comissão de Política

Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente,

Comissão de Meio
Ambiente

Comissão de Administração Pública,

Edio W. Becker

João del-Rei

João del-Rei

Comissão de Finanças e Orçamento,

João del-Rei

João del-Rei

João del-Rei

João del-Rei

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc. 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Dagmar	2543 S.E.	06.08.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 262/96, do Executivo

Introduz alterações no Programa de Inspeção e Manutenção
de Veículos em Uso, instituído pela Lei nº 11.733/95

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha no 24 do proc.
de 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	Alex	254	6 8 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Há sobre a mesa um substitutivo oferecido pelas Comissões, já devidamente publicado, que será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	1	Camilo	254ª Extraord.	6/8/96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE BRASIL VITA - PPB - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores ~~dever~~ que forem favoráveis à rejeição do substitutivo permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovada a rejeição do substitutivo.

A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim", os contrários, "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Brasil Vita, verifica-se que:

- votaram "sim" os Sr.^s

(O SR. PRESIDENTE) - Luís Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 262/96."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

254º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

06

DE

Agosto

DE 19 96.

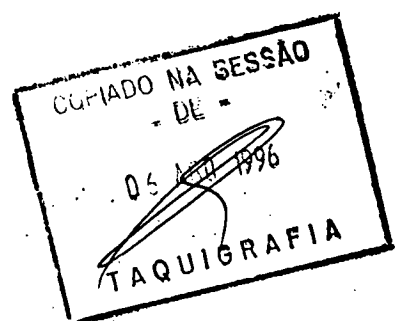
Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	FÉDER JOFRE	X			49	ROBERTO TRÍPOLI	X		
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENECHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM" : 38 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

ADIAMENTO DA DISC.

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 262/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: José Eduardo M. Cardoso

256 SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1996

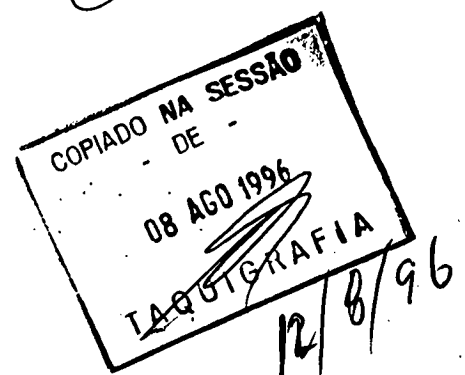
Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
4	ALMIR GUIMARÃES		X		32	JOSÉ MENTOR			
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X	X	
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	GABRIEL ORTEGA		X		37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AVANIR DURAN GALHARDO		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES			
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO GIANNOTTI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO				47	OSVALDO SANCHES		X	
20	DITO SALIM		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA		X		50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENECHINI		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB		X		54	WADIH MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM" : 1 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs Vereadores

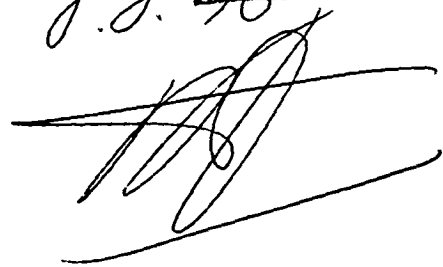
Visto
WADIH
SECRETÁRIO



Aprovado
P.P. 96

Folha n.º	28	do proc.
n.º		de 19

A Presidência



Requer permissão na ponte
do PL 262/96, nos termos do art. 176, § 5º, da L.I.

S. Lemos, 8/8/96



12/8/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL Nº 262/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

256 Sessão

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE AGO 1996 DE 1996

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA	X			37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES			
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

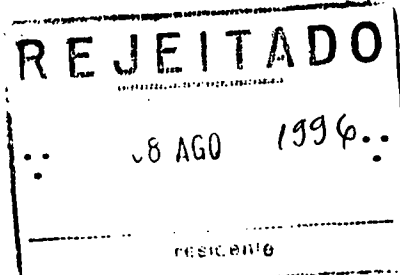
ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



12/8/96



SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº 262/96

Folha n.º 30 do proc.
n.º 20 de 19 96

Ref. L
8.8.96
[Signature]

Introduz alterações ao “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso”, instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso”, instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, com relação aos veículos mais antigos.

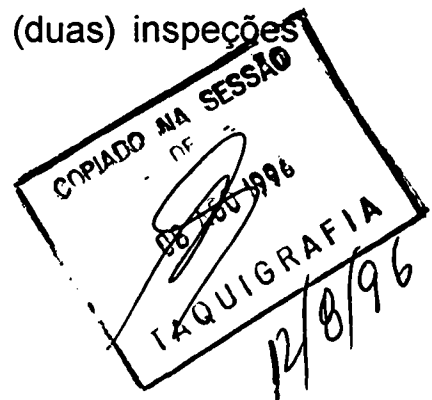
Parágrafo Único - A instituição da medida referida no “caput” deste artigo só será possível se forem comprovadas, tecnicamente, a viabilidade operacional e a melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º - Os veículos que, em razão de sua destinação ou emprego, devam circular com maior intensidade, poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

§ 1º - Os veículos acima mencionados encontram-se assim elencados:

- I - ônibus: municipais, alternativos (clandestinos) e especiais;
- II - taxis: de empresas, de cooperativas e de autônomos;
- III - lotações;
- IV - transporte escolar;
- V - coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo e seus subprodutos);

§ 2º - Estes veículos deverão submeter-se a 2 (duas) inspeções por ano.



Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta Lei serão inscritos como dívida ativa do Município.

§ 2º - As penalidades referidas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia e Tráfego - CET.

Art. 4º - Os montantes arrecadados com as aplicações de multas conforme o disposto no artigo anterior, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Art. 5º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

BANCADA PSDB

16/11/95

[Handwritten signatures and marks]

Marcelo Soares

Marcelo Soares



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
n.º 19
de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONST.E JUSTIÇA, POL.URBA
NA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTI-
VO DA BANCADA DO PSDB AO PL.262/96.-----

O Substitutivo não apresenta óbices de ordem legal, e, por-
tanto, somos pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a peça analisada visa aperfeiçoar tecni-
camente o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", lo-
go, nós, membros das Comissões de Mérito somos favoráveis à peça ela-
borada pela Bancada do PSDB.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

DAACIO CONST. E JUSTIÇA

TATO
MEMURA
MENTOR
EILSON
MODA
SAUCHES
VILVIA
NELO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CHICO
DITO
ZANCA
DEVANIR
ESTIMA
A. HIAR
VITAL

POL.URBANA, METROP.E M.AMBIENTE

MEVEGINI
LAJOL
ALDAISA
BAUNO
MIGUEL
F. LIMA
A. QUADROS

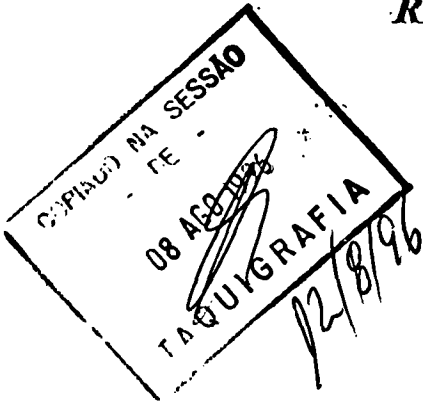
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
COILAN
EDSON
CARIB
J'NÓIO
MOURAD
PROENSA
VISCONE
ZENAS

COPIADO NA SESSÃO
DE
08 AGO 1996
TAQUIGRAFIA
12/8/96



REQUERIMENTO N.º...../96



Aprovado.
8.8.96
[Signature]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de
Lei n.º 262/96, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, em de de 1996.

BS

Antônio
Correia
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

ENCERRAMENTO DA DISC.

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

Nº

262/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

256ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

08

DE

Agosto

DE 19

96

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES			
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

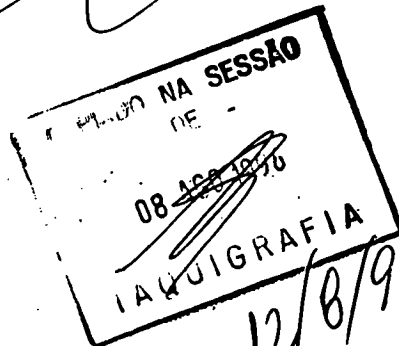
Votaram "SIM" : 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 02 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

WSTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO SUBS. PSDB Nº 262/96"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

256ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1996

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO			λ	29	JOOJI HATO		λ	
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			λ
3	ALDAIZA SPOSATI			λ	31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		λ	
4	ALMIR GUIMARÃES		λ		32	JOSÉ MENTOR			λ
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		λ	
6	ANA MARTINS	λ			34	LÍDIA CORREA		λ	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		λ		35	MANOEL SALA		λ	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		λ		36	MARCOS CINTRA		λ	
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS		λ	
10	ARSELINO TATTO			λ	38	MARIO NODA		λ	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			λ
12	AVANIR DURAN GALHARDO		λ		40	MIGUEL COLASUONNO		λ	
13	BRASIL VITA		λ		41	MOHAMAD SAID MOURAD		λ	
14	BRUNO FÉDER		λ		42	MURILLO ANTUNES ALVES		λ	
15	CHICO WHITAKER			λ	43	NELO RODOLFO		λ	
16	COSME LOPES		λ		44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	λ		
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES			λ
18	DARCIO ARRUDA		λ		46	OSVALDO GIANNOTTI		λ	
19	DEVANIR RIBEIRO			λ	47	OSVALDO SANCHES		λ	
20	DITO SALIM		λ		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA		λ		50	SERGIO ROSA			
23	EDSON SIMÕES		λ		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		λ	λ
24	EMÍLIO MENEGHINI		λ		52	VICENTE VISCOME		λ	
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB		λ		54	WADIH MUTRAN		λ	
27	HENRIQUE PACHECO			λ	55	ZENAS PIRES		λ	
28	ÍTALO CARDOSO			λ					

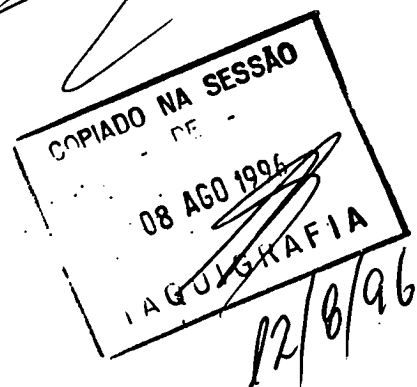
Votaram "SIM" : 02 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 30 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 12 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 262/96."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

256ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE Agosto DE 1996

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ANA MARIA QUADROS				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AVANIR DURAN GALHARDO	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
17	DALMO PESSOA	X			45	ODILON GUEDES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
21	EDER JOFRE				49	ROBERTO TRÍPOLI			
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO				53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO		X						

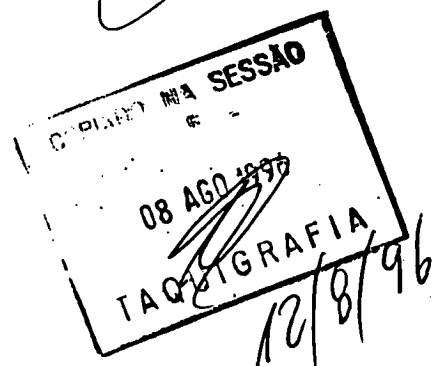
Votaram "SIM" : 31 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 14 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 7 Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº	37
R.	
CONT. AP.	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. AP.
1	2	dalva	256ªSE	08.09.96	Presidente	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

* * *

- PL 262/96, do Executivo.

Introduz alteração ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos ~~em~~ em Uso, instituído pela Lei nº 11.733/95.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 38 do proc.
n.º do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	2	Marcia	256-extr.	08.8.96	Brasil Vita	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - FPB) -

Antes de colocar em votação o substitutivo de autoria da bancada do PSDBM, respondendo à questão de ordem formulada pelo nobre Vereador José Eduardo, a ela respondo dizendo que a matéria é preclusa em virtude de, já na primeira votação, não ter havido nenhum incidente processual e ninguém levantou qualquer questão atinente à falta das audiências públicas, entendendo esta Presidência que houve, quando da matéria principal.

E assim sendo, vamos colocar em votação agora o substitutivo, ~~proposto pelo Sr. Brasil Vita~~

A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim", os contrários "não". O Sr. Secretário procederá à chamada.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Brasil Vita, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	3	Marcia	256-extr.	08.8.96	Brasil Vita	39 do 100

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) -

Com as abstenções do PT e com a votação, são 30 votos pela rejeição do substitutivo.

Votaremos agora o projeto original.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 470 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CHABOR	CONTINUAÇÃO
27	4 3	Marcia	256-extr.	08.8.96	B	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 262/96, do Executivo.

Introduz alterações no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, instituído pela Lei nº 11.733/95. Fase de discussão: 2ª. Aprovação mediante f voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º

41

do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE.
28	1	Dagmar	256ª S.E.	08.08.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Responderam "sim"

31 Srs. Vereadores; e "não" 14 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

O Sr. Vereador Wadih Mutran vai colher nominalmente os votos para que, encerrada a primeira fase dos trabalhos, sejam os mesmos prorrogados por quatro horas. Os que estiverem de acordo responderão "sim"; os contrários, "não". A partir das 20h00 e vai até meia-noite.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

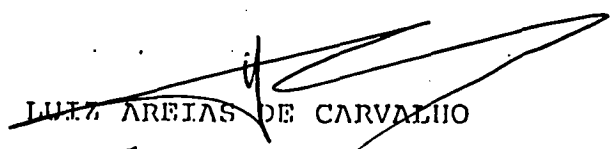
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 42 -

do processo nº..... 01-262 de 19..... 96..... (n)..... 4636

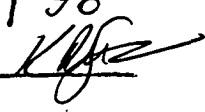
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 256a. Sessão Extraordinária de 08/08/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

08/08/96



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
121 08 196
18:20h 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 08.08.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.08.96.


ROSMARI CLARA DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento anexo para informação, rubricado

sob folha nº 43 a 49

Em 12.08.96

(n) 2



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0692/1996

Folha n.º 43 do proc.
N.º 262 do 1996
O funcionário e

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 262/96, de autoria desse Executivo - que introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LE03
OFÍCIO N.º 0692/1996

Folha n.º 44	do proc. 262 de 1996
N.º 262	de 1996
O funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo nº 01-0262/96. (PROJETO DE LEI Nº 262/96). Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995. Art. 2º - Os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual. Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos. § 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta lei serão inscritos como dívida ativa do Município. § 2º - As penalidades referidas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45	do proc. 262	de 19 96
O funcionário		

CET. Art. 4º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade,
sistema eletrônico de fiscalização de veículos. Art. 5º - As
despesas com a execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias. Art. 6º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. Eu, **ROSAMARI CURY A. DOS SANTOS**, Oficial Legislativo,
padrão "QPA-9-C", extrai a presente cópia fielmente de fis. do
livro competente nº 48 e digitei. Eu, **MARIA TEREZA DA SILVA BERTI**,
Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-10-E", a control.
São Paulo, 08 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDRÉON, Visto, **Luiza T. Assunção**,
Diretora Subst. D.R.7
Chefe de Seção Técnica III
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo. -

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

F. n.º	do Proc.
N.º	262 do 19 96
O funcionário	P

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 2º - Os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
N.º 262 do 1996
O funcionário

§ 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta lei serão inscritos como dívida ativa do Município.

§ 2º - As penalidades referidas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 4º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 1996.

O Presidente

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 48 do proc. 262/96
O funcionário e

São Paulo, 09 de agosto de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0692/96, de 09-08-96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 262/96, de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
09/08/96

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

do processo nº

262

96

13

08

96

(a)

2

LEI Nº 12.157, DE 9 DE AGOSTO DE 1996

Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a antecipar o cronograma de implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

Art. 2º - Os veículos que em razão de sua destinação ou emprego devam circular com maior intensidade poderão ser obrigados a se submeter a mais de uma inspeção anual.

Art. 3º - O proprietário que circular com veículo, sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela Prefeitura, sofrerá a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, por evento, sem prejuízo das sanções de trânsito aplicáveis e das restrições ao licenciamento anual de veículos.

§ 1º - Os débitos oriundos da aplicação das penas previstas nesta lei serão inscritos como dívida ativa do Município.

§ 2º - As penalidades referidas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Art. 4º - Poderá ser adotado, a critério da autoridade, sistema eletrônico de fiscalização de veículos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de agosto de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de agosto de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

70.10.15.16	13.08.96
da 10	08 / 96
página 01	coluna 12/24
Conferido:	Maná Luy

À

ATM

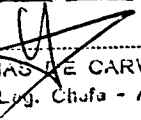
Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 13.08.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

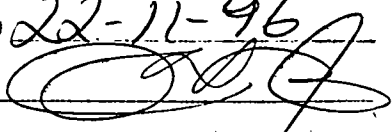
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Log. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. onstrução de 49 fls.

Arquivo em 22-11-96

O Func.º 

REGINA ADRIANA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)